



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06 DE 2023

DJe Eletrônico
Disponibilização: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023
Publicação: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023

Institui procedimento para se verificar e coibir a acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a recomendação da Gerência de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, materializada através do Comunicado de Auditoria nº 09/2021 (PA nº 2021128188), na qual informa a necessidade de se instituir um procedimento documentado para acompanhamento sistemático de potencial ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas, através do cruzamento da base de dados dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba com o Painel de Acumulação do TCE/PB, identificando os casos de possíveis acumulações existentes e adequando tais situações à legislação vigente,

CONSIDERANDO que as orientações advindas da GEAUD objetivam regularizar procedimentos até então adotados pelo Tribunal de Justiça, no intuito de tornar os processos de trabalho mais eficazes e eficientes,

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 2022170306,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, por meio do presente Ato, procedimento para acompanhamento sistemático de potencial ocorrência de acumulação irregular de

cargos, empregos ou funções públicas por parte dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com o objetivo de se identificar e sanear possíveis situações em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O procedimento mencionado no **caput** poderá ser realizado através do cruzamento da base de dados de servidores do Poder Judiciário Estadual com a base de dados do Painel de Acumulação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins deste Ato, compete:

I – à Diretoria de Gestão de Pessoas: realizar, semestralmente, preferencialmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, o cruzamento de dados discriminado no parágrafo único do art. 1º, visando à verificação de possível ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas;

II – à Diretoria de Tecnologia da Informação: desenvolver solução de TI ou outra ferramenta tecnológica capaz de facilitar o cruzamento dos dados especificado no inciso I.

Parágrafo único. O cruzamento mencionado no inciso I deverá ser iniciado em julho de 2023.

Art. 3º São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na administração direta (União, Estados ou Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias).

Parágrafo único. A proibição de acumular abrange também as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 4º Encontrada suposta ocorrência de acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas, a Diretoria de Gestão de Pessoas iniciará processo administrativo eletrônico com todas as informações pertinentes e o encaminhará para análise e deliberação da Comissão de Verificação de Acumulação de Cargos instituída pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º A Comissão a que se refere o **caput** será criada por Ato específico da Presidência e contará com a participação dos seguintes membros:

I – 01 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, a quem compete dirigir os trabalhos;

II – o Diretor de Gestão de Pessoas;
III – 02 (dois) servidores do quadro de pessoal efetivo, sendo 01 (um) analista e 01 (um) técnico judiciário.

§ 2º À Comissão de Verificação de Acumulação de Cargos compete processar e instruir processos administrativos relacionados à matéria em todas as suas fases, inclusive elaborar parecer conclusivo, e encaminhá-los à decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Ao servidor que supostamente estiver acumulando de forma irregular o exercício de cargos, empregos ou funções públicas será garantido o contraditório e a ampla defesa, por todos os meios e provas admitidos em direito.

Art. 6º Em sendo verificada a veracidade da acumulação irregular, o servidor deverá optar por um dos cargos imediatamente.

Art. 7º Todas as demais fases do processamento dos feitos relacionados à matéria tratada neste Ato seguirão os ditames da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 25 de janeiro de 2023

SAULO HENRIQUES DE SA
E BENEVIDES:4682483

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2023.01.25 19:59:35 -03'00'



Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**
Presidente